

I - considerando que o ônus decorrente da incidência do ICMS é suportado pelo consumidor final, sendo o contribuinte mero arrecadador deste tributo;

II - considerando que o contribuinte inadimplente, além do dano que causa ao Estado não recolhendo o tributo com que este provê suas finalidades, ainda atenta contra o princípio da Justiça Fiscal, já que, retendo indevidamente o valor do imposto que inclui no preço de suas mercadorias, fica em condições de exercer injusta e desigual competição aos seus concorrentes que recolhem pontualmente seus tributos;

III - considerando que compete ao fisco restabelecer a Justiça Fiscal violada pelo procedimento omissivo do contribuinte, cumprindo-lhe adotar as medidas acatadoras necessárias ao resguardo do Erário Estadual;

IV - considerando que o contribuinte acima qualificado, adiante chamado simplesmente Contribuinte, vem, sistematicamente, deixando de recolher o ICMS, que apresentou à SEFAZ, por sua espontânea vontade, em observância à legislação estadual vigente, o que o caracteriza inadimplente contumaz, conforme informações contidas no já citado processo DRT/8-2572/97, em seu nome;

Resolve aplicar ao Contribuinte o seguinte Regime Especial de Recolhimento - "Ex-Ofício", para pagamento do imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, disciplinado pelas seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira - o imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, devido nas operações tributadas realizadas pelo Contribuinte, será recolhido depois da saída do seu estabelecimento (quando já ocorrido o fato gerador) e antes da entrega da mercadoria ao destinatário ou antes da transmissão de propriedade, quando a mercadoria estiver depositada em armazém geral ou não transitar por seu estabelecimento.

Cláusula Segunda - o Contribuinte deverá apresentar, no Posto Fiscal de Catanduva, todos os talões de Notas Fiscais, de todas as séries em uso, assim como os que vierem a ser, futuramente, impressos, para que neles seja aposto carimbo com os seguintes dizeres: "O destinatário desta Nota Fiscal somente poderá aproveitar, como crédito, o imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação - ICMS nela destacado, se estiver acompanhada da 4ª via da guia de arrecadação estadual - GARE - ICMS, devidamente visada pelo posto fiscal, que discrimine pelo menos seu número, data e valor".

Cláusula Terceira - As Notas Fiscais concernentes às operações de que cuida a cláusula primeira serão, após a emissão, apresentadas ao Posto Fiscal de Catanduva, para as providências descritas na cláusula quinta, ocasião em que será retida a via destinada ao Fisco.

Parágrafo Único - Nas demais operações de saídas realizadas, não compreendidas na cláusula primeira, o Contribuinte fica obrigado a apresentar ao Posto Fiscal de Catanduva, a Nota Fiscal emitida, para efeito de visto e retenção da via destinada ao Fisco.

Cláusula Quarta - para aproveitamento do crédito do imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS destacado em documentos fiscais conforme o disposto no Livro I, Título III, Capítulo IV, Seção II, ou seja, no artigo 58, do RICMS, o Contribuinte deverá exibi-los ao Posto Fiscal de Catanduva, acompanhados de relação datilografada em duas vias para a adoção das providências contidas na cláusula quinta, que conterá, no mínimo, os seguintes elementos:

- 1- Nome e Número de Inscrição do emitente;
- 2- Número, série e subsérie, data;
- 3- Valor contábil, valor da base de cálculo e ICMS destacado em cada documento fiscal;
- 4- Valor total da base de cálculo e ICMS destacado.

Cláusula Quinta - o Posto Fiscal de Catanduva, para controle dos débitos e créditos do ICMS oriundos das providências descritas nas cláusulas terceira e quarta, preencherá Ficha de Controle, em duas vias, visadas pelo Posto Fiscal, numeradas sequencialmente, que terão o seguinte destino:

1ª via - Posto Fiscal;

2ª via - Contribuinte.

Parágrafo Único - Sempre que ocorrerem as hipóteses aludidas nas cláusulas terceira e quarta, o Contribuinte fica obrigado a apresentar a Ficha de Controle em seu poder, para efeito de registro das referidas operações.

Cláusula Sexta - a cada Nota Fiscal emitida para os efeitos da cláusula primeira corresponderá uma Guia de Arrecadação Estadual, que terá o seu valor a recolher determinado em função do resultado obtido com os lançamentos efetuados na Ficha de Controle referida na cláusula anterior.

Parágrafo Primeiro - Será permitido o uso de uma só guia de arrecadação estadual para várias notas fiscais destinadas a um mesmo comprador, desde que as mercadorias sejam transportadas de uma só vez.

Parágrafo Segundo - Tratando-se de vendas efetuadas diretamente a consumidor final, não contribuinte do ICMS, a Guia de Arrecadação Estadual se referirá a todas as notas fiscais relativas às operações da espécie e, observadas as demais

disposições desta cláusula, recolhida no primeiro dia útil que se seguir às saídas das mercadorias.

Parágrafo Terceiro - a Guia de Arrecadação Estadual - GARE será emitida pelo Contribuinte em 4 (quatro) vias, com indicação do Código de Receita 063, devendo ser consignadas as seguintes informações:

Posto Fiscal de Catanduva - R.E. "Ex-Ofício" - Processo DRT/8 N.º 2572/97.

As vias terão o destino abaixo:

1ª via: Secretaria da Fazenda;

2ª via: Secretaria da Fazenda - Posto Fiscal de Catanduva, para juntada ao processo;

3ª via: Contribuinte;

4ª via: Contribuinte - para entrega ao destinatário.

Cláusula Sétima - a escrituração dos livros fiscais de Entradas, Saídas e Apuração do ICMS, Modelo 9, observará o disposto no Livro I, Título IV, Capítulo II, Seções I a XI, ou seja, nos artigos 204 a 225, do RICMS, ficando condicionado que o montante do crédito apurado no Livro Registro de Entradas e do débito apurado no Livro Registro de Saídas guardem conformidade com os registros contidos na Ficha de Controle de que trata a cláusula quinta.

Parágrafo Único - o Contribuinte, ao proceder a escrituração do livro RAICMS, lançará no Código 007 - Outros Créditos, com a expressão "Regime Especial - Proc. N.º 2572/97", o valor dos recolhimentos efetuados no mês, conforme cláusula primeira.

Cláusula Oitava - Nas saídas de mercadorias com imposto diferido e, especialmente, nas remessas para industrialização por outros estabelecimentos e os consequentes retornos, bem como nas entradas para industrialização para outros estabelecimentos e os consequentes retornos, o Contribuinte deverá apresentar Ficha de Controle de cada destinatário ou remetente, para provar o destino ou a origem das mercadorias objeto do beneficiamento e, demonstrar o saldo em estoque de cada saída.

Parágrafo Único - As notas fiscais relativas às operações mencionadas nesta cláusula deverão ser apresentadas à unidade fiscal que, de posse dos elementos indicados, aporá visto, não servindo o mesmo como homologação da operação descrita no documento fiscal visado.

Cláusula Nona - na impossibilidade de o Contribuinte cumprir o disposto neste Regime Especial, devido ao não funcionamento normal do Posto Fiscal e/ou do órgão arrecadador, será observado o que segue:

I - na primeira hora do expediente do primeiro dia útil que se seguir, o Contribuinte deverá apresentar, no Posto Fiscal, o talão de onde foi extraída a nota fiscal pertinente à operação, juntamente com duas vias suplementares ou duas cópias reprográficas da via fixa.

II - o Posto Fiscal lavrará, na via fixa e nas duas vias suplementares ou duas cópias reprográficas, o seguinte termo: "ICMS recolhido por Guia de Arrecadação Estadual n.º.....de.....de.....-Posto Fiscal de Catanduva, em.....de.....de....."

(a) Chefe do Posto Fiscal " " retendo uma das vias suplementares ou uma das cópias reprográficas.

Cláusula Décima - Este Regime Especial, que não dispensa o Contribuinte do cumprimento de todas as demais obrigações previstas no RICMS, vigorará a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, ou ciência do Contribuinte, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, mesmo nos casos de alteração de denominação social, razão social ou transferência do estabelecimento e, poderá, a qualquer momento, ser susgado, alterado, cassado, ou, no seu final, ter o prazo prorrogado, a critério do Fisco.

Parágrafo Único - o presente Regime Especial é extraído em 6 (seis) vias, que terão a seguinte destinação:

1ª via - DRT/8-A.1

2ª via - Processo

3ª via - Contribuinte

4ª via - Coordenação da Administração Tributária - CAT

5ª via - Posto Fiscal de Catanduva - Prontuário; e,

6ª via - Posto Fiscal de Catanduva - Controle.

Posto Fiscal de Mirassol

DELEGACIA REGIONAL TRIBUTÁRIA DO VALE DO PARAÍBA

Despacho do Delegado Regional Tributário

Autorizando, a Liga Municipal de Futebol de Guaratinguetá a realizar sorteio na modalidade "Bingo Eventual", no dia 14/12/1997, conforme Certificado de Credenciamento DRT/3-08/97. (Processo DRT/3-3665/97)

COORDENAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

Portaria CAF-G 26, de 26-11-97

O Coordenador da Administração Financeira resolve:

Artigo 1º - O pagamento dos vencimentos, salários e proventos dos funcionários, servidores e inativos do Poder Executivo, a cargo do Departamento de Despesa de Pessoal do Estado - DDPE referente ao mês de NOVEMBRO/97, será efetuado no dia 05/12/97.

Artigo 2º - O Departamento de Finanças do Estado - DFE liberará os recursos financeiros às Fundações e Autarquias Estaduais, na conformidade do disposto no artigo anterior.

Artigo 3º - Os créditos às entidades consignatárias, no âmbito da Administração Centralizada e Autarquias, serão efetuados no dia 05/12/97.

Artigo 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Julgamento de Licitação

Convite AF/32 n.º 17/97 - Processo SF. 21172/97. Assunto: Aquisição de Disquetes e fitas para impressoras

Classificando pelo critério do menor preço o objeto da licitação da seguinte forma:

ITEM I, II e III

1º lugar: ATTIKOLIS Repres. Asses. Importação e Exportação Ltda., pelo valor de R\$ 4.050,96. 2º lugar: FARAH'S Comércio, Papelaria e Informática Ltda., pelo valor de R\$ 4.472,80.

DEPARTAMENTO DE FINANÇAS DO ESTADO

Comunicado

Em cumprimento ao disposto no artigo 2º da Resolução nº 42, de 14/09/90, o Departamento de Finanças do Estado comunica que, para "fins de caução", os valores das Letras Financeiras do Tesouro do Estado de São Paulo - LFTPs, para o dia 27/11/97 são:

CÓDIGO	VENCIMENTO	VALOR EM R\$
521825	15/12/1997	0,0003859771
521825	15/03/1998	0,0001838436
521825	15/06/1998	0,0000827643
521826	15/09/1998	0,0347538405
521826	15/12/1998	0,0130773285
521826	15/03/1999	0,0044970167
521826	15/06/1999	0,0014098534
521826	15/09/1999	2,6954758600
521826	15/12/1999	2,4032603400
521825	15/01/2000	2,3211215500
521827	15/03/2000	2,1736008800
521826	15/06/2000	1,9120823800
521827	15/09/2000	1,7084600900
521827	15/12/2000	1,5809196200
521824	15/06/2001	1,3646022700
521826	15/10/2001	1,2660471600
521825	15/12/2001	1,2197863300
521824	15/03/2002	1,1581700000
521825	15/06/2002	1,1044491500
521826	15/09/2002	1,0535483400
LTSPEA	15/09/1998	12,3539656300 (*)
LTSPEB	15/09/1999	0,7007884200 (*)
LTSPEC	15/09/2000	28,8840042100 (*)
LTSPEP	15/06/2001	1,364,6022700000 (*)
LTSPEF	15/09/2002	1,053,5483400000 (*)
LTSPEE	01/03/2006	1,466,3167800000 (*)

(*) CUSTODIADOS CETIP

COORDENADORIA ESTADUAL DE CONTROLE INTERNO

Despacho do Coordenador

Autorizando o reajuste de preços a partir de 24/10/97, R\$ 2.715,72 SF 9.934/95 - 2º volume - Standard Com. Imp. Exp. Máquinas P/ Escritório Ltda.

AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

Secretário: FRANCISCO GRAZIANO NETO

Av. Miguel Stefano, 3.900 - Água Funda - Fone: 5584-0433

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução, de 26-11-97

O Secretário de Estado de Agricultura e Abastecimento, consoante com o disposto no art 5º do Dec. 41.718, de 16.04.97, resolve introduzir as seguintes alterações na composição dos Conselhos Regionais de Desenvolvimento Rural, a que se referem as Resoluções SAA de 10, 13, 18, 20 e 25.06.97:

Conselho Regional de Desenvolvimento Rural de Andradina

Designando:

SHOJI KORIN, RG 4.461.324, da Associação dos Produtores de Abacaxi de Guaraçá, como membro titular, em substituição de Augusto Seiji Uehara; MASSAO SHIMAZAKI, RG 6.925.594, da Cooperativa Agrícola Fazenda Aliança, como membro titular, em substituição de Wilson Figueiredo de Souza Filho; HIDEKI ASADA, RG 7.987.679, da Agromotor Morceres S/A, como membro titular, em substituição de Marco Antonio Proença; ELÍZIO COQUEIRO DE OLIVEIRA, RG 8.807.929, do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Pereira Barreto, como membro titular, em substituição de Lourival Plácido Paula; JOÃO FRANCISCO DE A. SOARES, RG 3.118.079, da UNIVALEM S/A de Valparaíso, como membro titular, em substituição de Jorge Maluly Neto.

Conselho Regional de Desenvolvimento Rural de Aracatuba

Designando:

APARECIDO GUILHERME DE SOUZA, RG 10.914.766, do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Aracatuba, como membro titular, em substituição de Basílio Dias de Souza.

Conselho Regional de Desenvolvimento Rural de Araraquara

Designando:

MARIA REGINA S. BORTOLOTTI, RG 3.381.668, do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Matão, como membro titular, em substituição de Antonio Moia; LUCIANO COSTA DELLA NINA, RG 6.893.626, do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Tabatinga, como membro titular, em substituição a Manoel de Abreu; OLAVO C. P. DE CORDES, RG 14.140.066, do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Américo Brasiliense, como membro suplente, em substituição a Rubens Muraro.

Conselho Regional de Desenvolvimento Rural de Assis

Designando:

VITORINO JANEGITZ, RG 3.148.951, do Sindicato Rural de Paraguaçu Paulista, como membro suplente, em substituição a Carlos Alberto dos Santos; ANTONIO CARLOS F. DEVIDES, RG 11.692.029, da COOPEMAR, como membro suplente, em substituição a François Regis Guilhaumon.

Cessando Designação:

JOSÉ EDUARDO BOQUENZUBO, como membro suplente.

Conselho Regional de Desenvolvimento Rural de Barretos

Designando:

DÂNIA DO NASCIMENTO, RG 9.763.830, da Escola Agropecuária São Francisco de Assis, como membro titular, em substituição a Wilson Luiz Costa.

Conselho Regional de Desenvolvimento Rural de Bragança Paulista

Designando:

ANDRÉ CARVALHO DE MENDONÇA, RG 11.584.024, do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Piracaia, como membro titular, em substituição a Edson Márcio Pinheiro.

Cessando Designação:

EMÍLIO BENEDETTIS, como membro titular; JÚLIO DE ANDRADE MAIA e LÚCIO J. DARDENE TAVARES, como membros suplentes.

Conselho Regional de Desenvolvimento Rural de Catanduva

Designando:

FILIFE LOPES ALVAREZ, RG 7.871.771, do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Novo Horizonte, como membro titular, em substituição a Fioravante Mazzo; CARLOS ANTONIO DEFENDI, RG 7.446.830, da Associação dos Fornecedores de Cana da Região de Catanduva, como membro titular, em substituição a Francisco Apendino Neto; ADEMAR RICARDI, RG 2.250.121, da Associação dos Produtores de Leite de Novo Horizonte, como membro titular, em substituição a Gerson Fonezoni; JOÃO CARLOS ROCHA ABDO, RG 10.122.860, da Usina Catanduva, como membro titular, em substituição a Mário Rodrigues Torres Neto; SILVIO GIL RODRIGUES, RG 7.775.380, da Cooperativa dos Agropecuaristas de Catanduva - UNICERES, como membro titular, em substituição a Roberto Carlos Lima Sampaio; GILBERTO T.M. ANGELO, RG 6.932.829, da Cooperativa dos Fornecedores de Cana da Região de Catanduva, como membro titular; GUSTAVO MORETO, RG 17.143.498, do Sindicato Rural de Catanduva, como membro suplente; JOSÉ EUFROSINO DE CARVALHO NETO, RG 3.127.952, da Cooperativa dos Fornecedores de Cana da Região de Catanduva, como membro titular; RICARDO MONTEIRO ANGELO, RG 10.123.942, da Associação dos Fornecedores de Cana da Região de Catanduva, como membro suplente; SERVILIO SIDNEY BONESSO, RG 6.344.330, da Associação dos Produtores de Açúcar, Aguardente e Alcool de Catanduva, como membro suplente.

Conselho Regional de Desenvolvimento Rural de Dracena

Designando:

SONIA REGINA C. MACHADO, RG 9.495.308, da Escola Técnica Agrícola Estadual Profa. Carmelinda Barbosa, como membro titular, em substituição a Cleony Carloni Pupo de Menezes.

Conselho Regional de Desenvolvimento Rural de Franca

Designando:

JOÃO ABRÃO FILHO, RG 13.768.058, do Sindicato Rural de Altinópolis, como membro suplente, em substituição a Jamil Pereira da Silva.

Conselho Regional de Desenvolvimento Rural de General Salgado

Designando:

SEBASTIÃO D. DOIMO, RG 4.223.466, da Cooperativa dos Cafeicultores da Alta Araraquarense - CAFEALTA, como membro titular, em substituição a Luiz Paixão Cambuí.

Conselho Regional de Desenvolvimento Rural de Itapetininga

Designando:

NATALINO Y. SHIMOYAMA, RG 7.564.555, da Associação de Bataticultores do Sudoeste Paulista, como membro titular, em substituição de Aírton S. Arikita; RUI FERNANDES DE ALMEIDA, RG 3.411.748, da Cooperativa Agrícola de Capão Bonito, como membro titular, em substituição de Emílio K. Okamura; JOSÉ GALDINO DE SOUZA FILHO, RG M-543.379, da CITROVITA, como membro titular, em substituição de Milton Flávio Moura.

Conselho Regional de Desenvolvimento Rural de Limeira

Designando:

JAIRO CORREA AUGUSTO JÚNIOR, RG 7.726.850, da Associação dos Engenheiros Agrônomos de Pirassununga, como membro titular, em substituição de Antonio Carlos Bueno Gonçalves; MARCOS ANTONIO ZANETTI, RG 5.462.585, da Faculdade de Zootecnia e Engenharia de Alimentos/USP, como membro titular, em substituição de LUCIO VELOSO; JÚLIA LINA TETZER CHRISTOVAN, RG 10.410.051, da Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Limeira, como membro suplente, em substituição de Luiz Carlos de Miranda Júnior.

Conselho Regional de Desenvolvimento Rural de Marília

Designando:

FERNANDO BOTELHO VILLELA NETO, RG 4.927.303, do Sindicato Rural de Marília, como membro titular, em substituição de Yoshimi Shintaku; ARNALDO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, RG 3.548.808, da Sociedade Agropecuária de Marília, como membro titular, em substituição de Ubaldo Oléa.

Conselho Regional de Desenvolvimento Rural de Mogi Mirim